

PLANO DE TRABALHO

Nº 017/TERMO/2021

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente OSCIP – ASSOCIAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL			CNPJ/MF 03.089.480/0001-05	
Endereço Rua Celso Marcondes, 126	Município Bandeirantes	UF PR	CEP 86360-000	Telefone 43 98455-8209
Endereço Eletrônico (e-mail) ass.acaosocial@gmail.com				
Nome do Responsável Jorge Ademar da Silva				
RG 4011672583	CPF 155.076.960-04	Cargo Presidente		

II - INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Parceria está enquadrado no **Programa Casa Fácil PR**, que estabelece as políticas habitacionais desenvolvidas no Estado do Paraná com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos e de até 6 (seis) salários mínimos no caso de concessão dos benefícios oriundos das parcerias entre a Cohapar, Sanepar e Copel.

III - JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto na Lei Estadual 20.394/20, a Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar será responsável pelo desenvolvimento e pela execução do Programa Casa Fácil PR, podendo se valer de parcerias com o setor público, com os entes federados, com o setor privado, governos e instituições internacionais, além de entidades da sociedade civil organizada que promovam a produção de habitações de interesse social.

Nesse sentido, diante da proposta da OSCIP conforme Ofício 48/2020 (fl. 3 / mov. 2), processo 17.128.955-6, solicitando parceria de cooperação técnica para a execução de empreendimentos habitacionais no Município de Santa Mariana, com o intuito de fomentar a Habitação Popular no Município, para diminuir o grande déficit habitacional que hoje existe na região.

A ação da COHAPAR consistirá em viabilizar a construção de 183 (cento e oitenta e três) unidades habitacionais destinadas ao atendimento das famílias selecionadas pela OSCIP, com base em seus critérios técnicos, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no estado.

IV – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objeto viabilizar a produção de 183 (cento e oitenta e três) unidades habitacionais no município de Santa Mariana com recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, com base em seus critérios técnicos, destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pela mesma, em consonância com Programa Casa Fácil PR e demais políticas vigentes no estado.

V – METAS / ETAPAS

META		
1. Viabilizar a construção de 183 (cento e oitenta e três) unidades habitacionais no município de Santa Mariana.		
ETAPAS – CRONOGRAMA		
1) Análise e serviços preliminares		
1.1) Levantamento de documentação técnica para subsidiar consulta de viabilidades preliminares de energia, água e esgoto;	OSCIP	1º ao 3º mês
2) Execução		
2.1) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR	COHAPAR	1º ao 12º mês
2.2) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL		

2.3) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 7.666/2021, quanto a concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos	COHAPAR	1º ao 15º mês
3) Entrega		
3.1) Entrega das unidades habitacionais;	OSCIP e COHAPAR	16º ao 24º mês

VI – ATRIBUIÇÕES COHAPAR:

- a) Solicitar à SANEPAR, mediante a contratação do empreendimento junto ao agente financeiro, o envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares, no caso em que todas as famílias beneficiárias tenham renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- b) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, das cartas emitidas pela SANEPAR, onde esta assume a responsabilidade pelo envio dos materiais para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, bem como a instalação dos equipamentos inerentes à ligação predial de água (cavalete e hidrômetro) das habitações unifamiliares; (Verificar no novo convênio se a Sanepar continuará fornecendo o cavalete e hidrômetro)
- c) Solicitar à COPEL, mediante a contratação do empreendimento junto ao agente financeiro, a instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica, no caso em que todas as famílias beneficiárias tenham renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos;
- d) Fornecer cópia, quando houver viabilidade de implantação, da carta de viabilidade emitida pela COPEL, na qual a concessionária assume a responsabilidade pela instalação dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como a execução da rede de distribuição de energia elétrica;
- e) Atestar o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021, notificando a ENTIDADE ORGANIZADORA responsável pela execução do Empreendimento em caso de qualquer irregularidade constatada;

f) Atestar que todos os mutuários contratados se encontram dentro do limite de renda previsto para a concessão dos benefícios oriundos do Decreto Estadual nº 7.666/2021.

VII – ATRIBUIÇÕES DA OSCIP

a) Responsabilizar-se pelas aprovações do projeto nas análises técnica, jurídica e documental junto ao agente financeiro responsável;

b) Encaminhar à COHAPAR cópia dos seguintes documentos, quando for o caso:

- Matrícula atualizada da área a ser executado o empreendimento;
- Via da Carta de Viabilidade fornecida pela SANEPAR;
- Projeto da rede de distribuição de água aprovado pela SANEPAR;
- Projeto da rede coletora de esgotos aprovado pela SANEPAR;
- Via da Carta de Viabilidade da implantação da rede de distribuição de energia elétrica fornecida pela COPEL;
- Projeto de implantação da rede de distribuição de energia elétrica aprovado pela COPEL;

c) Encaminhar à COHAPAR cópia dos seguintes documentos aprovados pelo agente financeiro responsável, quando for o caso:

- Ficha Resumo do Empreendimento – FRE;
- Orçamento Sintético da Habitação;
- Orçamento Discriminativo da Infraestrutura Incidente;
- Orçamento Discriminativo da Infraestrutura não Incidente;
- Cronograma físico-financeiro Global do empreendimento;
- Projeto urbanístico/implantação do empreendimento.

d) Entregar à COHAPAR qualquer documentação complementar solicitada necessária para dirimir dúvidas;

e) Informar à COHAPAR a data de início da obra;

f) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);

- h) Permitir a entrada de preposto da COHAPAR responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste termo de adesão e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- i) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- j) Protocolar, mensalmente, no escritório regional da COHAPAR a Planilha de Levantamento de Serviços – PLS que foi protocolada no agente financeiro responsável;
- k) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- l) Garantir o cumprimento do presente TERMO, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 7.666/2021, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- m) Garantir que todos os beneficiários do empreendimento estejam enquadrados no limite de renda previsto no Decreto Estadual nº 7.666/2021;
- n) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- o) Observar as normas e especificações técnicas vigentes e exigidas pelas concessionárias, no que concerne a execução das obras das redes de abastecimento de água e energia, e da rede de coleta de esgoto.

IX – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

XI – DO FORO

As partes elegem o Foro de Curitiba como o competente para dirimir dúvidas decorrentes deste documento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle e acompanhamento do objeto do presente TERMO serão feitos pela OSCIP – Associação de Ação Social na pessoa do **Sr. Nilton Santos Dallamuta** e pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR na pessoa do(a) Engenheiro(a) Civil, **Sr. Lucio Henrique Bonacin.**, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR por meio do mesmo representante, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela OSCIP:

Jorge Ademar da Silva
OAB/DF 16.128

Pela COHAPAR:

Jorge Luiz Lange
CPF: 336.537.719-00

Luis Antônio Werlang
CPF: 033.097.759-84

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ePROTOCOLO



Documento: **Termo_de_Parceria_017.TERMO.2021PlanodeTrabalhoViaformatadaparaassinatura2Versao.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 03/08/2021 15:10, **Jorge Luiz Lange** em 03/08/2021 15:41, **Jorge Ademar da Silva** em 04/08/2021 16:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Costa Schroeder** em 03/08/2021 12:09, **Jeferson Santiago de Alencar** em 03/08/2021 13:59.

Assinatura Simples realizada por: **Jorge Ademar da Silva** em 04/08/2021 14:13.

Inserido ao protocolo **17.128.955-6** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznuk** em: 02/08/2021 12:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6b1d5370768495959e8e28796a101256.